



**CONTRATO Nº 048/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO  
VIVACQUA/ES E A EMPRESA XCMG BRASIL  
INDÚSTRIA LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE  
RETROESCAVADEIRA EM ATENDIMENTO AO  
OBJETO DO CONVÊNIO Nº 937843/2022.**

*Pregão Eletrônico nº 014/2023 – SEAG/ES  
Ata de Registro de Preços Nº 010/2023 - SEAG/ES  
Processo E-DOCS nº 2022-3B3DJ  
Processo Administrativo PMAV Nº 4844/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.707.364/0001-10, estabelecida na Rod. Fernão Dias – BR 381, S/N, KM 854/855, Bairro Distrito Industrial (CDI), CEP 37.556-830, Pouso Alegre/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TIAN DONG**, chinês, empresário, maior, solteiro, inscrito no CPF nº 054.813.997-09, Identidade RNE nº V249542-3-DPMAF/DPF, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 4844/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 937843/2022**, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital no que couber.

**1.2** Integram este contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) O Edital e todos os seus anexos no que couber;
- b) A Proposta Comercial da Contratada.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$329.700,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

4.2. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão na dotação:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - Ficha: 967 - Fonte: 1.700.0032.0000.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

6.1. A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo **máximo de 90 (noventa) dias** após o recebimento da emissão da autorização de fornecimento.



**6.2.** Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, pelo telefone (28) 3538-1109, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento

**6.3.** No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

**6.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **8.1. COMPETE À CONTRATADA:**

- a) entregar a máquina de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e prazo estabelecido na cláusula sexta;
- b) entregar a máquina devidamente licenciada e emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua - PMAV;
- c) entregar a máquina, por ocasião da “Entrega Técnica”, com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMAV;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

#### **8.2. COMPETE À CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento após a entrega da máquina, em caso de aceitabilidade;
- b) definir o local para entrega;



c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega da máquina.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS**

**9.1.** O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

**12.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que designará seu representante nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, esse que atestará a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 12 de julho de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ERNADES ANTONIO B. SANTOS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Rural

**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**

Fiscal de Contratos - SEMADER

**XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**

CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2023 – PMAV**

*Pregão Eletrônico nº 014/2023 – SEAG/ES  
Ata de Registro de Preços nº 010/2023  
Processo E-DOCS nº 2022-3B3DJ*

*Processo Administrativo PMAV Nº 4844/2023*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Contratada:** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 937843/2022.

**Valor:** R\$329.700,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais).

**Da Dotação Orçamentária:**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional:  
20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.52 - Ficha: 967 - Fonte:  
1.700.0032.0000.

**Vigência:** 13/07/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 12 de julho de 2023

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gilmara Biazate Roveta**  
Gerente Municipal de Contratos  
Decreto nº 054/2023  
Matrícula nº 9770